

**OPTOMETRIA NO BRASIL: CONTEXTUALIZANDO SUA ATUAÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL****OPTOMETRY IN BRAZIL: CONTEXTUALIZING ITS PERFORMANCE AND SOCIAL FUNCTION**Rodrigo Sonoda<sup>1</sup>, Francisca Kelly da Silva<sup>2</sup>, Rita de Cassia Alves Pereira<sup>3</sup>

Submetido em: 05/09/2021

e1337

Aprovado em: 15/10/2021

<https://doi.org/10.53612/recisatec.v1i3.37>**RESUMO**

O profissional optometrista é atuante no Brasil desde o tempo da corte portuguesa, intitulado de mecânico oculista, que prestou cuidados ao imperador. Optometrista é o agente primário de cuidados da visão, atua em diversos países no mundo. Esta habilitação foi descrita no primeiro decreto de regulamentação da medicina no Brasil. Entretanto, diversas interpretações jurídicas se instalaram, algumas a favor e outras contraditórias ao exercício profissional. Com o surgimento da lei do ato médico em 2013, e posteriormente à interpretação da Suprema Corte constitucional, sentenças diversas são proferidas e a população punida sem ver o que a optometria pode mudar em sua vida. Busca-se elucidar a interpretação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental através de uma revisão bibliográfica e contextualização histórica, o papel dos profissionais atuantes na atualidade e seu direito adquirido.

**PALAVRAS-CHAVE:** Optometria. Saúde Ocular. Direito Sanitário**ABSTRACT**

*The optometrist has been active in Brazil the empire of the Portuguese court, called oculist mechanic, who provided care to the emperor. Optometrist is the primary eye care agent, working in any countries around the world. This qualification was described in the first decree for the regulation of medicine in Brazil. At now this law has many interpretations were installed, some in favor and others contradictory to professional practice. With the new medical act law of this century, and after the interpretation of the Constitutional Supreme Court, many sentences are handed down and the population punished without seeing what optometry can change in their lives. For elucidate the interpretation of the Fundamental Mayor's Noncompliance Allegation through a literature review and historical contextualization, the role of professionals currently working and their acquired right.*

**KEYWORDS:** Optometry. Eye Health. Health Law**INTRODUÇÃO**

Nota-se que a revolução de 1930 acometeu o país com diversos desdobramentos não democráticos em um Estado de Direito. Sob um clima de autoritarismo e censura, não acatando a vitória de Júlio Prestes nas urnas, Getúlio Vargas, servindo aos interesses da chamada Aliança Liberal, assume sob revolução o governo brasileiro.

<sup>1</sup> Professor Coordenador WEducar - OWP Educação. Docente SER Educação/AL e Pós-Graduação FAELO/PE - Graduado em Tecnologia em Óptica e Optometria - Universidade Braz Cubas (UBC). Especialista em Docência no ensino superior (UNIBF). Estudos de Oftalmologia (UNIBF). Perícia Judicial (IPEMIG) Terapia Oftálmica (FACUMINAS).

<sup>2</sup> Especialista em Terapia Oftálmica (FACUMINAS), Graduada em Optica e Optometria (UBC), Pós-graduada em perícia judicial (FBMG). Docente OWP Educação / WEducar Santos e São Paulo

<sup>3</sup> Pedagoga (UNICSUL), Óptica e Optometrista. Docente OWP Educação / WEducar Santos e São Paulo.



## RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA

### ISSN 2763-8405

OPTOMETRIA NO BRASIL: CONTEXTUALIZANDO SUA ATUAÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL  
Rodrigo Sonoda, Francisca Kelly da Silva, Rita de Cassia Alves Pereira

O governo provisório cria medidas centralizadoras com decisões monocráticas, o país passava por um ambiente hostil em que a casa do povo havia sido fechada através de Ato Presidencial que dissolveu o Congresso. Essa dissolução, Vargas faria mais 3 vezes em seus 15 anos de reinado republicano revolucionário (BRASIL, 2018).

Em 11 de janeiro de 1932 o Decreto Federal N° 20.931 assinado por Getúlio Vargas, que posteriormente seria convertido em Decreto-Lei, iniciava a regulamentação das atividades de medicina, odontologia, veterinária, enfermagem e farmácia. Claramente criando parâmetros de regulamentação dos interesses da sociedade (BRASIL, 1932).

Prevía o artigo 1º do Decreto 20.931, estabelecer que o exercício da medicina, odontologia, veterinária, das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeiro. O artigo 3º, cita que os profissionais optometristas, práticos de farmácia, massagistas e duchistas seriam obrigados a submeter-se à aprovação e comprovação de habilitação junto à autoridade sanitária local e, na ausência desta, junto a autoridade policial ou judiciária (BRASIL, 1932).

Claro cunho classista do decreto, proibia taxativamente em seu artigo 38 a instalação de consultório para atender clientes, determinava a apreensão de equipamentos que ali fossem encontrados. O artigo 39 proibia a confecção de óculos sem receita médica. O artigo 41 obrigava o registro do aviamento de lentes de grau em livro próprio, com identificação do médico e pedido prescrito (BRASIL, 1932).

Nota-se que com os dispositivos colocados, a atividade do óptico prático sem formação escolar específica ficava resguardada, ao passo que a do profissional optometrista impedida. Determina a lei que o optometrista não poderia estabelecer local de atendimento próprio, ainda, que a óptica não poderia manter local de atendimento optométrico em seu interior, ou mesmo, aviar uma prescrição sem identificação médica. Tais determinações jogaram o profissional ao limbo.

Em um país sem constituição democrática vigente, visto a fragilidade da segunda Carta Magna que havia sido remendada em 1926, os poderes do dirigente eram amplos embora monocráticos nesse período.

Em 1934, novo decreto é editado com normas específicas para o segmento óptico. Lia-se neste a exigência da presença de óptico prático em cada estabelecimento que comercializasse lentes de grau e ainda de forma clara impunha a proibição de aconselhamento ou indicação de grau sem prescrição. E proibia a ótica de ofertar exames ou manter local para estes em seu estabelecimento (BRASIL, 1934).

A optometria é a ciência da visão reconhecida e aplicada em diversos países do mundo, conta com 331.743 optometristas em 123 países (STERN, 2021).

Para a Organização Mundial da Saúde - OMS, é a barreira primária contra a cegueira evitável (CBOO, 2018). Reconhecida pela Organização Panamericana de Saúde e Organização das Nações Unidas por seus préstimos à população mundial (BRASIL, 2007).



## RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA ISSN 2763-8405

OPTOMETRIA NO BRASIL: CONTEXTUALIZANDO SUA ATUAÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL  
Rodrigo Sonoda, Francisca Kelly da Silva, Rita de Cassia Alves Pereira

O Brasil conta com uma população carente de cuidados visuais, muitas crianças possuem baixo desempenho escolar pela falta de avaliação adequada do sistema neuro visual a tempo de sua alfabetização.

A visão é a porta de entrada principal do aprendizado nos primeiros anos de vida, fundamental para o desenvolvimento escolar, humano e social. Um baixo desempenho escolar provoca de forma definitiva consequências na vida profissional e econômica do indivíduo adulto.

A compensação não realizada de baixa visão pode acarretar acidentes de trânsito, cometidos pelo condutor ou induzidos pelo pedestre. Acidentes de trabalho e baixo rendimento profissional, estão associados a sistema visual deficitário para visão de perto, muito comum após os 40 anos.

O exercício da optometria é ameaçado desde 1932 com a criação de leis que impedem sua ampla atuação. O profissional da era Vargas não se compara aos atuantes no século XXI. Portadores de diplomas emitidos por escolas e faculdades reconhecidas pelo Estado, com profissão descrita no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Portarias e Deliberações do Conselho Nacional de Educação e Conselhos Estaduais de Educação.

As ações judiciais e extrajudiciais promovem impedimentos ao exercício profissional e acometem a credibilidade do profissional e sua imagem pública. Muitas vezes, mesmo detentor de diplomação retificada pelo Estado, é acusado de falsidade no ofício.

### **Alterações na Legislação da Medicina de 1932**

Em 2001 através da resolução 1627 o Conselho Federal de Medicina (CFM) define ato médico como todo procedimento técnico-profissional exercido por profissional habilitado em qualquer nível de prevenção à saúde (COHEN, 2002).

O embate classista perdura por mais de 90 anos. Mesmo após a classificação das atividades exclusivas médicas dadas pela “lei do ato médico” 12.842 de 10 de julho de 2013, em que as atividades relativas à prescrição de óculos foram excluídas lê-se artigo 4º, Inc. IX, do veto presidencial, que posteriormente foram mantidos pelos legisladores (BRASIL, 213b). Tais vetos garantiram que mais de 11 profissões que não fossem extintas.

### **A história das profissões e regulamentação**

A optometria surge como curso técnico oficial em 1994 ofertado pelo SENAC/DF, em 1995 funda-se a Associação Brasileira dos Profissionais Ópticos e Optometristas - ABPOO, dois anos depois convertida em Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria CBOO (GUITEL, 2021).

Em 2003 o primeiro curso superior em optometria é reconhecido pelo MEC através da portaria 2948/2003, ofertado pela Universidade Luterana do Brasil. Em março de 2007 o STF julgou a validade e regularidade do curso, considerando-o perfeitamente legalizado.

O exercício de um ofício é livre segundo o artigo 5º Inciso XIII da Constituição Federal de 1988 – CF/88. “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as



## RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA ISSN 2763-8405

OPTOMETRIA NO BRASIL: CONTEXTUALIZANDO SUA ATUAÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL  
Rodrigo Sonoda, Francisca Kelly da Silva, Rita de Cassia Alves Pereira

qualificações profissionais que a lei estabelecer”. A regulamentação de uma profissão é atribuição do legislador federal com base no artigo 22º. Inciso XVI – CF/88. “Compete privativamente a União legislar sobre: Organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões”.

A regulamentação de profissões surgiu no sistema republicano com a função de leiloeiro em 1932, perfazendo na atualidade 68 ofícios regulamentados (BRASIL, 2012). A Classificação Brasileira de Ocupações CBO/2002 descreve mais de 2400 ocupações listadas com 7200 nomes sinônimos conhecidos.

Os conselhos profissionais começaram a ser instituídos em 1932, com a finalidade de distribuir a função fiscalizatória do estado pela criação destas autarquias, com sede administrativa em Brasília.

Em 1930 cria-se a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, 1946 o Conselho Federal de Contabilidade – CFC, 1951 o Conselho Federal de Economistas - COFECON, em 1951 o Conselho Federal de Química – CRQ, em 1957 o Conselho Federal de Medicina – CFM e em 1973 o Conselho Federal de Enfermagem – Confen.

Em uma avaliação geral, a organização das categorias profissionais é circundada de diversas intempéries. Como pode-se notar ocorrido com:

- atendentes de enfermagem X auxiliares de enfermagem;
- os técnicos em contabilidade X bacharéis em ciências contábeis;
- técnicos em segurança do trabalho X engenheiros bacharelados;

Muitas categorias vivenciaram dilemas parecidos ao legalizar a profissão, com mecânicas diferentes aplicadas a cada área e conselho profissional criado.

O direito adquirido é notório em todos os casos regulamentados, contextualiza-se a necessidade de manutenção dos direitos optométricos e o reconhecimento imediato.

Por meio de uma revisão bibliográfica, pretende-se discorrer neste artigo sobre a história optométrica, sua legislação, e a comparação com profissões já estabelecidas.

### Metodologia

A revisão bibliográfica realizada através do Google Acadêmico, Plataforma Scielo, Base dados do Congresso Nacional Brasileiro e Senado Federal, através de palavras-chave: optometria, óptica, oculista, regulamentação profissional. A consulta a revistas e livros publicados que demonstram a evolução históricos da profissão, e a comunicação oficial dos conselhos profissionais de enfermagem, engenharia, contabilidade, óptica e optometria, foram base de estudo.



## RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA ISSN 2763-8405

OPTOMETRIA NO BRASIL: CONTEXTUALIZANDO SUA ATUAÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL  
Rodrigo Sonoda, Francisca Kelly da Silva, Rita de Cassia Alves Pereira

### OS EFEITOS DELETÉRIOS DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF 131

A ADPF 131 protocolada em 19/02/2008, foi a plenário para análise do Supremo Tribunal Federal - STF em 2020, sua sentença considerou a recepção dos decretos de 1932 e 1934 pela Carta Magna de 1988. Desta feita, a proibitiva dos optometristas exercerem sua profissão foi confirmada pelo tribunal máximo do país.

Esta decisão produziu efeitos imediatos contra a optometria brasileira. Os oftalmologistas através de sua entidade associativa Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) promoveram reuniões com os responsáveis estaduais nos ministérios públicos, a fim de fazer saber sobre a proibitiva da optometria. Através do Ministério da Saúde apresentaram planejamento de atendimento à saúde ocular e combate a não médicos. Outras ações apontadas junto à Agência nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Vigilâncias Sanitárias Estaduais (Visas) foram promovidas contra o exercício da optometria.

Em nova decisão de outubro de 2021, ocorre a modulação dos efeitos deletérios desta decisão colegiada (Acórdão). Os embargos de declaração interpostos levaram o ministro relator a mediar os efeitos desta decisão do colegiado, suspendendo o efeito vinculante até o julgamento de medida cautelar. Tal fato leva a concluir um reconhecimento parcial do STF aos profissionais graduados em optometria.

Entretanto, a leitura do relatório da ADPF 131, deixa dubio o conceito do exercício por profissionais anteriormente titulados como técnicos. A ação do legislador é fundamental para determinar as regras do exercício, titulação e exigências. Muito há de se discutir sobre as questões de títulos superiores emitidos no exterior, ou ainda, do destino de Técnicos formados por escolas reconhecidas pelo estado através de portarias estaduais e cadastro no Ministério da Educação e Cultura (MEC), que se diferem em muito a profissionais práticos da era Vargas.

### A EDUCAÇÃO EM SEUS NÍVEIS DE FORMAÇÃO

Desde meados de 1809 D. João VI incentivou a criação de mão de obra profissional para a sociedade. Em 1840 iniciou-se a criação de institutos e casas de formação com a finalidade da profissionalização. Após a criação do Conselho Nacional de Educação (CNE) em 1931, inicia-se a criação do organograma educacional. Em 1946 estabelece-se o sistema federal técnico através do Sistema Nacional de Ensino Comercial, atualmente exercido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (BRASIL, 1999).

Para contextualizar a existência de cursos profissionalizantes de 1º grau ou Técnicos de 2º grau, deve-se recordar que a maior parte das profissões hoje regulamentadas por lei, vivenciaram o momento do exercício por práticos sem instrução acadêmica ou profissionais proficientes sem formação. Em tempos de demanda social alta e sem capacidade de formação adequada em escolas, este era o remédio profissional para o atendimento à população necessitada.



## RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA ISSN 2763-8405

OPTOMETRIA NO BRASIL: CONTEXTUALIZANDO SUA ATUAÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL  
Rodrigo Sonoda, Francisca Kelly da Silva, Rita de Cassia Alves Pereira

Há surgimento de escolas técnicas aprovadas pelos Conselhos Estaduais de Educação com a chancela autárquica do MEC, de nível secundário, para preencher a lacuna da formação de mão de obra em cursos rápidos, com duração média de 1000 horas, a formação varia entre 12 e 24 meses, atendendo de forma adequada à demanda do Brasil. O novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) apresenta 215 cursos em diversos eixos do conhecimento (BRASIL, 2020).

Para atendimento da demanda inicial urgente, propôs-se graduação a profissionais de nível superior, denominados tecnólogos. Com maior tempo de formação, entre 24 e 48 meses, há a ampliação de conhecimento específico e ligado à área de atuação. Incentiva-se o desenvolvimento de demais habilidades como a pesquisa e produção científica. A opção de criação de cursos tecnólogos é uma alternativa de formação mais rápida e prática em relação ao Bacharelado, que leva entre 3 e 6 anos para a criação de um profissional. Estes profissionais muitas vezes egressam da universidade como pesquisadores e professores em suas áreas.

### Exemplos de regulamentação profissional

O processo de reconhecimento e regulamentação das profissões possuem similaridades após o ato do Congresso Nacional ou Senado Federal.

O estabelecimento de normas para a recepção dos atuantes na área, exigências de formação e reciclagem, manutenção do direito adquirido a profissionais práticos ou de nível técnico, possuem similaridades observáveis.

Embora existam particularidades em cada profissão, o quadro especialista dirigente do conselho federal eleito democraticamente para a primeira gestão, será soberano para a criação de resoluções e normas protetivas do quadro atuante bem como da sociedade que usufruirá dos serviços prestados por estes.

### Enfermagem

O atendimento era realizado inicialmente por atendentes de enfermagem. Com a regulamentação profissional e criação do Conselho Federal de Enfermagem (Confen) em 1973, depois de 13 anos da regulamentação da enfermagem, tais profissionais receberam prazo de adequação para prosseguirem o exercício até 1996. Criou-se a suplência profissional através de provas de proficiência teórico práticas, assim se habilitava a atuação como auxiliares de enfermagem regulamentados pelo Confen dos aprovados. Entretanto, os profissionais atuantes até 1986 são autorizados ao trabalho segundo a resolução Confen 186/1995 até a atualidade (BEZERRA, 1988; CORENSP, 2021). Desta feita, pode-se conjecturar o direito adquirido da profissão mesmo após a organização da classe e fundação do Confen.

A enfermagem conta, em sua organização, com profissionais como, Parteiras, Atendentes de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros de nível superior.





## RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA

### ISSN 2763-8405

OPTOMETRIA NO BRASIL: CONTEXTUALIZANDO SUA ATUAÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL  
Rodrigo Sonoda, Francisca Kelly da Silva, Rita de Cassia Alves Pereira

Todas as funções coexistem em harmonia, respeitando o direito e atribuições específicas em cada formação.

O exercício ainda é garantido em outras titulações amparadas em legislações anteriores, que reconheceram em seu tempo a obstetriz, enfermeira prática, práticos de enfermagem, entre outros práticas como as atividades exercidas por religiosas de comunidades (BRASIL, 1955).

### Contabilidade

Regulamentada em 1770 inicialmente, o ofício de guarda livros foi estabelecido pelo rei português. Em meados de 1902 foram criados os primeiros cursos. A denominação guarda livros foi substituída pelo decreto federal N° 8191 de 20 de novembro de 1945, para Técnicos de Contabilidade. Entretanto, nota-se a denominação Contabilista ou Contador como sinônimos. Mesmo ano em que surgem as escolas superiores de ciências contábeis.

O primeiro conselho foi estabelecido em 1927, porém o CFC torna-se oficial em 1946. Para o registro dos técnicos estabeleceu-se 02/06/2015 como prazo final para requisição no CFC, de alunos formados até o exercício 2004 (CFC, 2003).

Estes registrados e considerados contabilistas, podem exercer e possuem as mesmas prerrogativas do bacharel em ciências contábeis na atualidade (CFC, 1983).

Nota-se o respeito ao direito adquirido pelo profissional prático como guarda livros, elevado à condição de técnico em contabilidade e ainda o respeito à formação inviolável do Técnico em Contabilidade diplomado por instituição reconhecida pelo Estado, permitindo sua atuação equiparada.

### Segurança Do Trabalho

Embora regulamentada pela lei federal N° 7410 de 27 de novembro de 1985 com atribuições delimitadas pela portaria emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE N° 3275/89, a profissão não conta com conselho federal autárquico.

A legislação infraconstitucional que criou a profissão prevê a categorização:

- Técnico de segurança do trabalho
- Supervisor de segurança do trabalho
- Prático registrado como supervisor de segurança do trabalho
- Engenheiro ou arquiteto com especialização

Para o exercício da função basta o cadastro destes enquadrados na legislação junto ao MTE. O CONFEA, Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia pode abarcar estes profissionais, porém não possui poder fiscalizatório da categoria.



## RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA ISSN 2763-8405

OPTOMETRIA NO BRASIL: CONTEXTUALIZANDO SUA ATUAÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL  
Rodrigo Sonoda, Francisca Kelly da Silva, Rita de Cassia Alves Pereira

Entretanto, por uma anomalia legal, não foi descrito no decreto de regulamentação os portadores de diplomas de nível superior titulados como tecnólogos. A margem da categoria, em muitos casos impedindo suas atividades como assinatura de laudos por exigência legal.

O Conselho Federal de Administração - CFA, luta, junto aos ministérios, em defesa da categoria de Tecnólogos em Segurança que, embora possuam diploma emitido por universidade reconhecida pelo Estado, são marginalizados.

Nesta categoria mais uma vez nota-se que o respeito ao direito adquirido pelos práticos é mantido, os profissionais que possuíam vínculo comprovado anteriores à legislação podem exercer sua função. Bem como a equiparação e direito ao exercício aos portadores de diplomas em ambos os níveis superior e técnico.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora as profissões abundantemente catalogadas pelo MTE na Classificação Brasileira de Ocupação, com suas atribuições bem descritas, titulação e formação, regulam o exercício de diversas categorias. Entretanto, ao se deparar com interesses difusos, classistas, há o impedimento e judicializações para manutenção de reservas de ofícios.

Segundo a legislação vigente, o exercício profissional não depende de regulamentação a cada uma das mais de 2400 profissões catalogadas. Atualmente 68 destas estão reguladas por lei. Mas no caso da optometria os litígios pela reserva de atividades a uma categoria, levam a população a uma cegueira conduzida

O Brasil precisa ver de forma minuciosa o campo amplo de atuação em que a optometria pode atuar, pode proporcionar melhoras consideráveis em índice de desenvolvimento educacional e humano, combater a cegueira evitável e produzir uma nação que enxerga um futuro.

A normatização da profissão é fundamental para combater a insegurança jurídica gerada, bem como a manutenção do direito adquirido aos portadores de título técnico ou superior na área.

Deve ser observado pelo legislador de forma precisa, tomando por exemplo cada ponto de um decreto de regulamentação, nos casos de sucesso no reconhecimento das profissões estudadas. Demonstra-se que o caminho de uma vitória social é o respeito ao direito adquirido é associado a melhoria do atendimento da população.

### REFERENCIAS

BEZERRA, Marília, GUERRA, Debora, GUEDES, Maria. Atendente de enfermagem: Por Quê? Até Quando? **R. Bras. Enferm. Brasil.**, v. 51, n. 1, p. 77-92, jan./mar. 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília-DF: Casa Civil, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 out. 21.





## RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA

ISSN 2763-8405

OPTOMETRIA NO BRASIL: CONTEXTUALIZANDO SUA ATUAÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL  
Rodrigo Sonoda, Francisca Kelly da Silva, Rita de Cassia Alves Pereira

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Parlamento Brasileiro foi fechado ou dissolvido 18 vezes.** Brasília: Câmara, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545319-parlamento-brasileiro-foi-fechado-ou-dissolvido-18-vezes/>. Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. Planalto. **Lei N° 12842, de 10 de julho de 2013.** Dispõe sobre o exercício da Medicina. Brasília-DF: Casa Civil, 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/l12842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12842.htm). Acesso em 10 out. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei N° 20.932, de 11 de janeiro de 1932.** Dispõe sobre o exercício da Medicina. Brasília:DF, jan, 1932. Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/1/1932, Página 885.

BRASIL. Planalto. Mensagem N° 287, de 10 de julho de 2013. Brasília, DF: 2013b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/Msg/VEP-287.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/Msg/VEP-287.htm). Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.** 4. ed. Resolução CNE/CEB N° 2 de 15 de dezembro de 2020. Brasília, DF: 2021. Disponível em: <http://cnct.mec.gov.br/apresentacao>. Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. **Decreto N° 24492 de 28 de junho de 1934.** Baixa instruções sobre o decreto n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, na parte relativa à venda de lentes de graus. Brasília, DF: 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d24492.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24492.htm). Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB N°. 16/99.** Brasília, DF: 1999. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legislacao/tecnico/legisla\\_tecnico\\_parecer1699.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legislacao/tecnico/legisla_tecnico_parecer1699.pdf). Acesso em: 11 out. /2021.

BRASIL. **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Profissões regulamentadas.** Brasília-DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2012. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/regulamentacao.jsf>. Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Portaria Interministerial, de 9/10/2002.** Brasília-DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2002. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/regulamentacao.jsf>. Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. **Decreto Lei 9295 de 27 de maio de 1946.** Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 1946. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del9295.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm). Acesso em: 11 out. 21.

BRASIL. **Projeto de lei 2007 405D35F155- Dep. Maria do Rosário.** Dispõe sobre a regulamentação da profissão de optometrista e dá determina outras providências. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=492305](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=492305). Acesso em: 09 out. 2021

BRASIL. **Lei N° 7410 de 27 de novembro de 1985.** Dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências. Brasília, DF: Casa Civil, 1985. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7410.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7410.htm). Acesso em: 11 out. 21.

BRASIL. **Lei 2604 de 17 de setembro de 1955.** Regula o exercício da enfermagem profissional. Brasília-DF: Casa Civil, 1955. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l2604.htm#:~:text=L2604&text=LEI%20N%C2%BA%202.604,%2C%20DE%2017%20DE%20SETEMBRO%20DE%201955.&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2604.htm#:~:text=L2604&text=LEI%20N%C2%BA%202.604,%2C%20DE%2017%20DE%20SETEMBRO%20DE%201955.&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20)



## RECISATEC – REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA ISSN 2763-8405

OPTOMETRIA NO BRASIL: CONTEXTUALIZANDO SUA ATUAÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL  
Rodrigo Sonoda, Francisca Kelly da Silva, Rita de Cassia Alves Pereira

[REPÚBLICA%20%3B%20fa%C3%A7o,as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20da%20preste%20lei](#). Acesso em: 11 out. 2021.

CBOO - Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria. **Dia Mundial da Visão**. Brasília: CBO, 2018. Disponível em: <https://www.cboo.org.br/artigo/dia-11-de-outubro-comemoramos-o-dia-mundial-da-visao>. Acesso 08 out. 2021

CFC. Prerrogativas de contadores e técnicos em contabilidade. **Resolução CFC 560/83 1983**. Disponível em: <https://cfc.org.br/fiscalizacao-etica-e-disciplina/perguntas-frequentes/prerrogativas-de-contadores-e-tecnicos-em-contabilidade/>. Acesso em: 11 out. 2021.

CFC. Prerrogativas de contadores e técnicos em contabilidade. **Resolução CFC 991/03 11 /12/2003**. Disponível em: <https://cfc.org.br/fiscalizacao-etica-e-disciplina/perguntas-frequentes/prerrogativas-de-contadores-e-tecnicos-em-contabilidade/>. Acesso em: 1 out. 2021.

COHEN, Cláudio. Ato Médico. **Rev. Assoc. Med. Bras.**, v. 48, n. 1, Mar. 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-42302002000100016>. Acesso em: 11 out. 2021.

CORENSP. **Registro de atendentes de enfermagem**. São Paulo: CorenSP, 2021. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/registro-de-atendentes-de-enfermagem/> Acesso em: 11 out. 21.

GUITEL, Vilmário. História de um optometrista brasileiro (final). **Rev. Eletrônica Opticanet.**, 2021. Disponível em: <https://opticanet.com.br/secaodesktop/secao/colunaseartigos/14678/historia-de-um-optometrista-brasileiro-final>. Acesso em: 11 out. 2021.

STERN, Jude; BURNETT, Anthea. Mapping the global optometry workforce. **IAPB - The International Agency for the Prevention of Blindness**, 2021. Disponível em: <https://www.iapb.org/blog/mapping-the-global-optometry-workforce/>. Acesso em: 15 out. 2021.